

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 322, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPE-UEMS 2.025, de 31 de outubro de 2018.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Estágio Pós-Doutoral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPE-UEMS 2.025, de 31 de outubro de 2018, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013 e a Resolução CEPE-UEMS 2.025, de 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.976
Data 27/10/2022
Página(s) 99 a 102

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 322, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral destina-se a brasileiros e estrangeiros residentes (com visto permanente) no Brasil ou portadores de visto temporário (concedido para esta finalidade).

§ 2º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de Pós-graduação e/ou graduação.

Art. 2º O objetivo do Estágio Pós-Doutoral será atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do estagiário de pós-doutorado.

Art. 3º O estágio terá a duração mínima de 3 (três) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 e suas alterações – Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 5º A UEMS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no plano de trabalho do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Parágrafo único. O pós-doutorando, durante a execução do estágio, terá direito à utilização dos serviços bibliotecários, acervos e instalações laboratoriais oferecidos pela Universidade.

CAPÍTULO II

DO ESTAGIO PÓS-DOCTORAL

(Fl. 2/6 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 326, de 26 de setembro de 2022)

Art. 6º O Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado por portadores do título de doutor não integrantes do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sob a supervisão de docente vinculado ao quadro permanente de algum Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Seção I Do Pedido

Art. 7º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido, na modalidade integral ou na modalidade parcial, ao Colegiado do Programa de Pós-graduação na área de seu interesse, no qual pretende realizar suas atividades.

§ 1º O pedido será de iniciativa do interessado e deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto de estudante (temporário);

II - carta de aceite pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-graduação;

III - currículo Lattes do docente supervisor, em que fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação;

IV - currículo Lattes do solicitante do Estágio Pós-Doutoral;

V - cópia do cadastro do projeto de pesquisa do qual faz parte o docente supervisor, cadastrado e aprovado na Divisão de Pesquisa (DP)/Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI);

VI - cópia do diploma de doutor do discente ou, na sua ausência, cópia do Certificado de Conclusão do Curso, expedido por instituição com Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado por Universidade de acordo com as normas vigentes;

VII - plano de trabalho, observados os prazos constantes do art. 3º, contendo:

a) projeto de pesquisa e cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo solicitante em, no máximo, 20 (vinte) páginas;

b) atividades de ensino, se houver.

VIII - declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral, na modalidade integral;

IX - declaração de que dispõe de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral, na modalidade parcial;

X - quando detentor ou quando da aquisição de bolsa de estudo por agências de fomento ou outras instituições financiadoras deverá seguir as normativas ou cláusulas descritas no termo de bolsa assinado, desde que sejam consonantes com a legislação institucional vigente;

XI - declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

(Fl. 3/6 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 326, de 26 de setembro de 2022)

§ 2º Se o projeto de estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos, ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

§ 3º O pedido será solicitado e instruído na secretaria acadêmica do Programa e encaminhado ao Colegiado para apreciação e deliberação.

§ 4º As atividades de Estágio Pós-Doutoral poderão ser iniciadas somente após aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa ao qual está vinculado.

§ 5º Docentes vinculados ao Programa e professor visitante não poderão participar simultaneamente do Programa de pós-doutorado.

Seção II Dos Impedimentos

Art. 8º É vedado ao estagiário de pós-doutorado:

- I - exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação sem a prévia aprovação da UEMS;
- II - ser responsável por disciplina obrigatória;
- III - ser orientador de dissertação ou tese;
- IV - realizar simultaneamente mais de um Estágio Pós-Doutoral na UEMS.

Parágrafo único. Durante o período de vigência, os estagiários de pós-doutorado, regularmente admitidos, poderão colaborar com os cursos de graduação e Pós-graduação da UEMS, ministrando disciplinas ou orientação, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa e sob supervisão de docente da Universidade.

Seção III Da Prorrogação

Art. 9º A prorrogação poderá ser solicitada pelo pós-doutorando ao Colegiado do Programa, com parecer circunstanciado do docente supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, em que constará:

- I - pedido de prorrogação, devidamente justificado;
- II - relatório das atividades executadas, incluindo produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação;
- III - plano de trabalho para o período solicitado, com cronograma de execução.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser solicitada pelo pós-doutorando, desde que não ultrapasse o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de vínculo com o Programa. (Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 326, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Seção I Do Plano de Trabalho

Art. 10. Deverá ser apresentado ao docente supervisor e, posteriormente, enviado ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação, antes do início do estágio, um plano de trabalho, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Entende-se por plano de trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando durante o Estágio Pós-Doutoral, com justificativa e cronograma de execução. O plano de trabalho deverá conter o projeto de pesquisa e atividades que contribuam com a graduação, Pós-graduação e/ou extensão, desde que atendidas as disposições pertinentes.

§ 2º Entende-se por projeto de pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa do Estágio Pós-Doutoral, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Seção II Dos Relatórios

Art. 11. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá entregar à Coordenação do Programa um relatório final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual.

§ 1º O relatório final deverá ser anexado ao pedido original a que se refere o art. 7º e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

§ 2º Ao final de cada semestre letivo, o pós-doutorando deverá entregar à Coordenação do Programa um relatório parcial, descrevendo as atividades desenvolvidas durante este período, contendo parecer e anuência do docente supervisor.

Art. 12. No caso de aprovação do relatório final, o Coordenador do Programa expedirá o certificado de Estágio Pós-Doutoral, conforme modelo elaborado pelo Programa.

CAPÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 326, de 26 de setembro de 2022)

Art. 13. Durante o período do estágio, qualquer criação realizada pelo pós-doutorando será de propriedade intelectual da Universidade.

Parágrafo único. No caso em que haja participação de outras instituições deverá haver acordo formal estabelecendo as contribuições de cada instituição.

Art. 14. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 15. Toda publicação que resultar da realização do estágio deverá mencionar o Programa ao qual esteve vinculado.

Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do estágio deverá mencionar a condição de estagiário de Pós-doutorado da UEMS, como o local de sua realização.

CAPÍTULO V DO DOCENTE SUPERVISOR

Art. 17. O docente supervisor deverá possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

Art. 18. O docente supervisor e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho.

Art. 19. Em caso de desligamento do docente supervisor durante o Estágio Pós-Doutoral, o projeto poderá ser concluído, cancelado ou transferido para uma nova supervisão.

Parágrafo único. No caso de transferência para um novo supervisor deverá haver concordância entre todos os envolvidos.

Art. 20. O docente supervisor e o pós-doutorando não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inobservância do disposto neste Regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis ao(à) pós-doutorando(a) sujeita o(a) infrator(a) à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 326, de 26 de setembro de 2022)

Art. 22. Em caso de não entrega ou não aprovação do relatório final, o pós-doutorando será desligado do Estágio Pós-Doutoral e não terá direito a certificado.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela PROPPI, ouvido o Colegiado do Programa, se for o caso.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.976

Data: 27/10/2022

Página(s): 99 a 102